



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>584010/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CUIABA</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Pedido de Rescisão (Documento nº 230254/2023) do Acórdão nº 211/2022-TP (Documento nº 125275/2022 do Processo nº 217484/2014), proferido em sede de Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 577/2021-TP (Documento nº 231164/2021 do Processo nº 217484/2014), que deu provimento parcial a Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 80/2017-TP (Documento nº 139156/2017 do Processo nº 217484/2014), que julgou procedente Representação de Natureza Interna (Processo nº 217484/2014), que tratou de possíveis irregularidades cometidas na fase interna de licitação e também durante a execução do Contrato nº 3054/2012 (fls. 11-35 do Documento nº 22158/2015 do Processo nº 217484/2014), referente ao Pregão Presencial nº 025/2012 (fl. 14 do Documento nº 37216/2015 do Processo nº 217484/2014) da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, que trata da construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá no bairro do Porto em Cuiabá-MT.

A petição (Pedido de Rescisão) foi interposta pelo senhor Inaldo Xavier de Siqueira Santos Júnior, que alega ocorrência de prescrição de pretensão punitiva nos autos.

No enfrentamento das alegações postas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 417551/2024), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 417926/2024); concluiu pela não procedência das argumentações apresentadas; e nessa linha, opinou pelo não provimento do Pedido de Rescisão.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 378, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 23/02/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

